

CONTRATO N° 163 /2021

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONTRATADA: COMERCIAL MENDONÇA & TOMAZIN LTDA EPP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7711/2020**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2021**

Aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda **(CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32**, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Dênis André José Crupe**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 22.708.026-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda **(C.P.F./M.F.) sob n° 152.716.808-51** e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda **(CNPJ/MF) sob n° 13.843.145/0001-04**, neste ato, ambos representados pelo Secretário Municipal de Saúde, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa **COMERCIAL MENDONÇA & TOMAZIN LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Joaquim Ferreira Gomes, n°. 121, Bairro Jardim Marchissolo - CEP: 13.171-120, no Município de Sumaré, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - **(CNPJ/MF) sob o n°. 10.312.875/0001-82**, com Inscrição Estadual registrada sob n°. 671.235.585.115, neste ato representado pelo Sócio **Sr. Nilson Fernandes Mendonça**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n°. 13.759.892-0-SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - **(CPF/MF) sob n°. 063.963.948-80**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, conforme decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob n° **7711/2020**, na forma do direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - Departamento de Suprimentos  
Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472 | Tel.: 19 3965-1400 | e-mail:  
cadastro@hortolandia.sp.gov.br | [www.hortolandia.sp.gov.br](http://www.hortolandia.sp.gov.br)

L.R./LK/HRN



### CLAUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, e subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 1.423, de 09 de setembro de 2.005 e a Lei Federal nº 10.520, de 14 de agosto de 2.002, Lei Federal nº 13.979/2020, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº 7711/2020, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 15/2021, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui-se como objeto deste contrato a "aquisição de lâmpadas tubulares led, conforme especificações contidas no Anexo I - Memorial Descritivo".

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. No exercício de 2021, as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
02.35.04.10.301.0206.2050.3.3.90.30.00 ficha 540 - D.R.  
05.800.0001.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O contrato terá validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 1.490,00 (Hum mil, quatrocentos e noventa reais), resultante da aquisição do equipamento descrito abaixo:

| Item | Qtde | Unid. | Descritivo   | Marca      | Valor Unit. R\$ | Valor Total R\$ |
|------|------|-------|--|------------|-----------------|-----------------|
| 01   | 100  | Unid. | Lâmpadas Tubular LED T5 56 cm 10 Watts Temperatura cor: 3.000 K ou 6.500 K - Acabamento: Leitoso - | Luz Sollar | 14,90           | 1.490,00        |

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – Departamento de Suprimentos  
Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472 Tel.: 19 3965-1400 | e-mail:  
cadastro@hortolandia.sp.gov.br | [www.hortolandia.sp.gov.br](http://www.hortolandia.sp.gov.br)

L.R//LK/HRN



|  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|
|  |  |  | Material: VIDRO - Fator Potência; FP>0.92 - Lumens: 1.000 lm - Tensão: Bivolt - Índice reprodução cor; IREC>80 - Soquete: G5 - Ângulo: 320° - Vida útil: 25.00h - Medida Ø 16 x 563 mm - Certificação: INMETRO ( Drive Externo ) |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|

5.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos relacionados ao objeto contratual.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. A empresa, quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

6.2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

6.4. A nota fiscal deverá ser faturada em nome do **Fundo Municipal de Saúde - CNPJ: 13.843.145/0001-04**, devendo constar as seguintes informações: marca, modelo e descrição técnica do item.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido  
**I** = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

L.R/LK/HRN



$$I = (6/100)$$


---

365

**N=** Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

**VP=** Valor da parcela em atraso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

7.1. Não haverá reajuste de preços, por força da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Receber provisoriamente os itens, disponibilizando local, data e horário;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do memorial e seus anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da (s) empresa (s), através de servidor especialmente designado;

8.4. Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Efetuar as entregas dos Itens, em estrita observância das especificações do memorial descritivo e seus anexos, bem como da proposta, junto à Central de Abastecimento da Saúde, no endereço, Rua das Castanheiras, nº. 200, galpão 63, São Bento, Hortolândia - SP, de segunda à sexta-feira, no horário das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 as 15:30 horas, nas quantidades especificadas nas competentes Ordens de Fornecimento, dentro de prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos;

9.2. Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Nota de Empenho;

9.3. Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;



9.4. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes, carga e descarga dos produtos até o local de entrega;

9.5. Indicar preposto com poderes para representa-la perante a Municipalidade em tudo que se relacionar com o fornecimento dos itens;

9.6. Comunicar, por escrito, quando da ocorrência de anormalidades, tais como: interdição, suspensão, descontinuação de qualquer item ofertado, quando for o caso, sua substituição por outro produto da mesma marca, mantidas todas as condições avençadas, mediante aceite da Administração;

9.7. Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.8. Os itens deverão ser entregues com garantia de 01 (um) ano sob pena de devolução dos produtos.

9.9. Realizar a instalação dos equipamentos com fornecimento de todos os materiais necessários para a instalação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019, conforme o Anexo VI do edital.

10.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;



b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **CONTRATADA**;

c) a subcontratação ou cessão do contrato;

d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **CONTRATADA**;

e) descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;

f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

**11.2.** A Prefeitura Municipal de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

**11.3.** Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do **subitem 11.1**, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia, **os produtos já entregues**, podendo a Prefeitura Municipal de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **CONTRATADA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura Municipal de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** A tolerância das partes não implica em renovação ou novação das obrigações assumidas no presente Contrato.

**12.2.** Fica fazendo parte integrante deste instrumento o procedimento licitatório do pregão eletrônico nº **15/2021**, bem como a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

**12.3.** A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação



exigidas na licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Hortolândia, 19 de abril de 2021.

**DÊNIS ANDRÉ JOSÉ CRUPE**  
MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

**NILSON FERNANDES MENDONÇA**  
COMERCIAL MENDONÇA & TOMAZIN LTDA  
CONTRATADA